



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 556
Decisão da CEEC	Nº 017/2025	
Referência	Processo Nº 1211370/2024	
Interessada	CAMPINA CONCREMIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 556, apreciando o Processo Nº 1211370/2024, que versa sobre Auto de Infração Nº 700005823/2024 contra a Pessoa Jurídica CAMPINA CONCREMIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à dosagem e mistura do concreto com fornecimento de concreto usinado para atender a D&A Construções e Incorporações LTDA, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77 - “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)”*”; **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 25/11/2024 a atuada tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme AR anexado aos autos; **considerando** que a atuada procedeu com a regularização do fato gerador da infração por meio da ART PB*****, registrada em 29/11/2024; **considerando** que a pessoa jurídica atuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do artigo 10, da Resolução nº 1.008/2.004 do Confea, sendo considerada revel; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada, a atuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil **Edmilson Alter Campos Martins**, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Engª Civ. **Leila Laureano dos Santos**, Eng. Civ. **Raphael Lins de Abreu Freitas**, Engª Civ. **Veriane Vieira dos Passos**, Eng. Civ. **Severino Pereira da S. Junior**, Engª Civ. **Simone Cristina Coêlho Guimarães**, Engª Civ. **Candida Régia Bezerra de Andrade**, Eng. Civ. **Otávio Alfredo Falcão de Oliveira Lima**, Engª Civ. **Rebecca Maria Barbosa S. de Menezes Sá**, Eng. Civ. **Daniel Pedro Ricardo Cordeiro Barbosa**, Eng. Civ. **Antônio Mousinho Fernandes Filho** e o Representante do Plenário da Câmara Eng. Eletric. **Antônio da Cunha Cavalcanti**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 17 de fevereiro de 2025.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC – Crea/PB